LEI Nº 631/2020

"Súmula. Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a firmarem Termo de Cooperação Técnica para constituir Comissão de Licitação para conduzir os processos licitatórios da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sra. Luciana Lopes de Camargo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte **LEI.**

Art.1º. Fica o Poder Executivo e o Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizados a firmarem, entre si, Termo de Cooperação Técnica para constituir Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

Art.2º. A Câmara Municipal, não dispondo de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão, poderá se valer da comissão de licitações do Poder Executivo para fins de realização de procedimentos licitatórios, mediante Termo de Cooperação Técnica.

Art.3º. Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por decreto Municipal, responsável em atender a demanda deste Termo de Cooperação Técnica.

Art.4º. O prazo para vigência do Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da sua assinatura e finda-se quando da instituição da Comissão Permanente de Licitações pela Câmara Municipal de Cruzmaltina, conforme regramento do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja procedimento licitatório em curso na Câmara Municipal.

Art.5º. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive, os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes, na forma do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. Compete a Câmara Municipal:

I - informar a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina a intenção de realizar procedimento licitatório formulando o pedido, apresentando de pronto as cotações de preços, as dotações orçamentárias, pareceres jurídicos, determinar a abertura do processo licitatório; e, por fim, homologar o resultado da licitação;

II - responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório, controle das requisições de fornecimento e término do contrato;

III - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução do Termo de Cooperação Técnica;

IV - Elaborar e colher as assinaturas dos contratos administrativos.

§2º. Compete a Prefeitura Municipal:

I - fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal;

II - encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

III - decidir os recursos contra os atos da comissão de Licitação;

IV - Adjudicar o objeto da licitação, remetendo o procedimento ao Poder Legislativo para homologação.

Art.6º. A minuta do Termo de Cooperação Técnica, objeto do anexo único desta Lei, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio de 2020.”

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 02.030.347/0001-02, sito a Avenida Padre – Padre Gualter Farias Negrão – 551-B – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, neste ato representado por seu Presidente, biênio 2019/2020, Senhor Inácio Rios Adami, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.661.530 – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 308.818.119-04, residente a Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 392 – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR e o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.615.393/0001-00, com sede administrativa na avenida Padre Gualter Negrão nº 40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, gestão 2017/2020, Senhora Luciana Lopes de Camargo, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para aproveitamento e a utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto ações conjuntas entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, visando o apoio operacional na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS. Conforme Acórdão nº 2298/19 do Tribunal de Contas do Estado Paraná e Lei Municipal nº 631/2020 é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo Municipal, para que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal conduza os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive, os

documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes, na forma do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES. Compete a Câmara Municipal:

I - informar a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina a intenção de realizar procedimento licitatório formulando o pedido, apresentando de pronto as cotações de preços, as dotações orçamentárias, pareceres jurídicos, determinar a abertura do processo licitatório; e, por fim, homologar o resultado da licitação, nos termos desta cooperação técnica;

II - responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório, controle das requisições de fornecimento e o término do contrato;

III - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

IV - Elaborar e colher as assinaturas dos contratos administrativos.

Compete a Prefeitura Municipal:

I - fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal;

II - encaminhar a Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

III - decidir os recursos contra os atos da comissão de Licitação;

IV - Adjudicar o objeto da licitação, remetendo o procedimento ao Poder Legislativo para homologação.

CLÁUSULA QUARTA – ATOS JURIDICOS GERADOS PELO AJUSTE. Como condição indispensável para eficácia deste Termo de Cooperação Técnica impõe a publicação do extrato do seu resumo no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA. O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e findar-se-á com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal de Cruzmaltina, conforme regramento do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RENÚNCIA. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, como competente par dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas os contratantes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cruzmaltina/PR - 06 de abril de de 2020

Inácio Rios Adami – Presidente do Poder Legislativo Municipal

Luciana Lopes de Camargo – Prefeita

Testemunhas:

1 - 2 -